



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2012 – PROAP

Instrui a forma de classificação da natureza de despesa dos materiais no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Tendo em vista a necessidade de regulamentação dos processos de classificação dos materiais em permanentes ou em consumo, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e o pleno atendimento das disposições previstas nas Portarias nº 448/2002 STN, 95/2002 MF e na Lei nº 8.666/93, os *campi* e a Reitoria deverão adotar os seguintes procedimentos:

A) Observação dos parâmetros excludentes, conforme art. 3º da Portaria 448/2002 STN:

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

O enquadramento do material em qualquer uma das características acima identifica-o como de consumo.

B) Aplicação do art. 7º da Portaria nº 448/2002 STN e do art. 2º da Portaria nº 95/2002 MF:

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços (...).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Tendo em vista a combinação desses dispositivos legais, o bem cujo valor seja inferior a R\$ 200,00 poderá ser considerado como despesa de pequeno vulto e classificado como material de consumo. Desta forma garante-se o cumprimento dos princípios da economicidade e da sustentabilidade.

Aplicam-se para esses casos os seguintes materiais:

- Memória extensiva portátil (*Pen Drive* e HD Externo), calculadora de mesa, suporte de monitor de computador, descanso de pés, materiais de esporte (anilhas, barras, bolas, etc.).

Ressalta-se que alguns bens, cujo controle é indispensável para o funcionamento da instituição, devem ser classificados como material permanente mesmo que seu valor venha a ser menor que o limite disposto no art. 2º da Portaria nº 95/2002 MF, tais como:

- Cadeiras, carteiras escolares, gaveteiros, armários e mesas.

Disposições Gerais

As disposições estabelecidas nessa instrução de serviço podem sofrer alterações conforme a necessidade de serviço ou para atendimento a determinações legais.

Os casos omissos serão analisados individualmente pela Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento.

Daniel Gouvêa Vieira
Coordenador de Material
e Patrimônio

Daniel Espírito Santo Garcia
Pró-reitor de Administração
e de Planejamento